

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aparecido de Jesus Bruzarosco**, portador do CPF/MF n.º 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO** - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – CEP 19900-230 – neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Frédnês Correa Leite** – CPF/MF n.º 792.982.068-87, representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: **Ourinhos, Canitar, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande**; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA ABERTURA DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS E EM DIAS DE FERIADO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS DE FINAL DE ANO: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, prevalecendo a autonomia da norma coletiva, haja vista o disposto da lei 13.467/17, que o negociado prevalece sobre o legislado e obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, fica autorizado, **desde que, as empresas aqui representadas providenciem junto a municipalidade Alvará para o funcionamento especial. As empresas deverão seguir rigorosamente** o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

DEZEMBRO/2022

Dias 1, 2, 5, 6, 7, 8, 27, 28, 29 e 30 – das 9h às 18h (segunda a sexta feira), com intervalo para refeição e descanso de uma hora e meia por dia.

Dias 9, 12, 13*, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, e 23 – das 9h às 22h (segunda a sexta feira) com intervalo para refeição e descanso de duas horas no almoço e uma hora no jantar.

*Dia 13 (Feriado Municipal Aniversário de Ourinhos) – possui para este dia remuneração diferenciada das demais cidades pelo fato de ser feriado oficial.

* Nas demais cidades constantes deste acordo, nesta data, serão consideradas como dia normal para remuneração de horas extras. Ourinhos aplica-se a cláusula 4, seus itens e sub-itens para esta data.

Dia 18 (domingo) – das 9h às 17 h com intervalo para refeição e descanso de uma hora.

Dias 3, 10 e 17 – das 9h às 17h (sábados). Com intervalo para refeição e descanso de uma hora por dia.

Dias 24 e 31 (Véspera De Natal e Ano Novo) – das 9h às 14h (sábados).

Dia 26– das 13 h às 18 h (segunda feira).

Dias 4, e 11 (Domingos) – Comércio fechado.

Dia 25 (Natal) – Comércio fechado.

JANEIRO 2023

Dia 1º (Ano Novo) - Comércio Fechado

Dia 2 – (segunda feira) - das 13 h às 18 h.

Parágrafo Único – Os acréscimos e decréscimos de horas constantes nesta clausula já foram objeto de compensação para pagamento de horas extras contidas na clausula nominada **HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS** e não poderão ser objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

2 - HORAS EXTRAS, FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 18/12/2022 - DOMINGO: O trabalho realizado pelos comerciários no dia 18 de dezembro/2022 gerará **07 (sete) horas extras (considerando intervalo de almoço de uma hora)** que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/2022, bem como conceder uma folga bonificação no dia 26/12/2022 ou no dia 02/01/2023, de comum acordo entre empresa e empregados, conforme constante na clausula nominada escala de folgas para os dias 26/12/2022 e 02/01/2023, sendo que, no caso de dispensa do comerciário(a) antes do gozo da folga esta deverá ser paga em dobro ao comerciário(a) dispensado na TRCT.

Parágrafo 1º - Além do pagamento das horas extras e da folga aqui especificadas, as empresas deverão pagar um “Plus” a título de abono pelo trabalho realizado pelos seus empregados comerciários nesta data de **18/12**, juntamente com a folha de pagamento de dezembro/2022, como segue:

ME, MEI, EPP R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

DEMAIS EMPRESAS – R\$ 61,00 (sessenta e um reais)

Parágrafo 2º – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

Parágrafo 3º - Por se tratar de “abono eventual”, o Plus a ser pago aos empregados não incidirá qualquer encargo trabalhista.

3 – HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÕES DE HORAS REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO/2022 E FEVEREIRO/2023:- Obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na clausula nominada **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS** (clausula 1) e cláusula **7 - CARNAVAL**, e respeitados os intervalos de refeição constantes na mesma clausula, serão geradas **16 (dezesseis)** horas extraordinárias para pagamento no mês de dezembro/2022, a exceção das horas extras do domingo 18/12 e horas extras do feriado de 13/12 (Feriado somente na cidade de Ourinhos).

Parágrafo 1º – Devido ao dia 13 de dezembro não ser feriado nas cidades de **Canitar, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande**, levando em conta os acréscimos e decréscimos de horas, as empresas localizadas nestas cidades deverão pagar aos seus empregados um total de **18 (dezoito)** horas extraordinárias com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, mais as horas extras de 100% do domingo 18/12, e o Plus do domingo, valores estes que devem ser pagos junto com a folha do mês de dezembro/2022.

Parágrafo 2º – A Terça Feira de Carnaval não é computada no calculo de horas compensadas, devido a prévio acordo realizado entre as entidades signatárias deste instrumento.

Parágrafo 3º – As empresas que adotarem jornadas de trabalho e de intervalo diferentes do constante nas clausulas nominadas **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS** e **HORÁRIO DE INTERVALO DOS COMERCÍARIOS** e, gerar maior numero de horas extras daquelas constantes nesta clausula deverão pagar o excedente com o acréscimo previsto na clausula da CCT em vigor.

Parágrafo 4º – Caso não ocorra horário especial de abertura e fechamento no período de Carnaval de 2023, bem como, ocorra a dispensa de empregados antes do carnaval de 2023, as empresas deverão pagar aos seus empregados comerciários 12 (doze) horas extras acrescidas de 60% (sessenta por cento) juntamente com o salário de fevereiro de 2023 ou juntamente com a TRCT, visto que, este montante de quatro horas foi descontado como horas compensadas nesta cláusula.

4 – CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS E TRABALHO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS COMERCIAIS NOS DIAS DE FERIADO AUTORIZADOS

4.1- FERIADOS AUTORIZADOS – Lei nº. 11.603 de 05/12/2007 – Artigo 6º A - ADESÃO: Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais de forma EXCEPCIONAL poderão abrir suas portas mantendo seus funcionários em atividade, nos feriados que recaírem dentro do período de vigência deste ACT **(01/09/2022 a 31/08/2023)** e abaixo relacionados conforme estabelecido na letra “C” da presente cláusula, onde deverão manifestar seu interesse:

- 7 de setembro/2022 – Independência
- 12 de outubro/2022 - Padroeira Brasil
- 15 de novembro/2022 – Proclamação da Republica
- 13 de dezembro/2022 – Aniversario de Ourinhos
- 21 de abril/2023 - Dia de Tiradentes
- 08 de junho/2023 – Corpus Christi

- Fica autorizado ainda a abertura em todos os Feriados Municipais definidos por Lei Municipal que recaiam no período de vigência deste ACT, das cidades que são abrangidas por este acordo, tais como, Aniversário e Padroeiro da cidade, Dia da Consciência Negra e Corpus Christi, salvo se estes feriados recaírem em dia de domingo, quando o comércio permanecerá fechado.

A) O horário de funcionamento das lojas e de trabalho dos funcionários, nos feriados autorizados nesta CCT será das 9h00min horas às 17h00min horas, impreterivelmente,

com intervalo para refeição mínimo de uma hora, com exceção do feriado de **13 de dezembro de 2022** – Aniversário de Ourinhos que possui regra própria.

B) Deverá ser respeitada a legislação aos horários de intervalo se for o caso, bem como no direito à folga compensatória referente ao trabalho aos domingos com base nas Leis 605/49 (6X1) e 11.603/2007 que alterou e acresceu dispositivos a Lei 10.101/2000 (3x1).

C) Para ter direito a funcionar nos feriados acima autorizados, as empresas deverão fazer a adesão solicitando ao **SINCOMÉRCIO DE OURINHOS**, individualmente, através de requerimento por escrito com antecedência **mínima de 30 dias e máxima de 15 dias corridos do feriado requerido**, requerimento este que deverá ter a anuência do **SINCOMERCIÁRIOS** para ter validade. Não caberá pedido de abertura excepcional para os feriados não autorizados na cláusula **5** deste acordo, que não será em hipótese alguma autorizada a abertura ou negociação.

D) A empresa que não estiver cumprindo na íntegra as cláusulas deste ACT e da CCT de cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, ficará impedida de obter autorização para abertura em feriados.

4.2- Aos funcionários das empresas comerciais acima qualificadas fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não, ficando vedada a convocação compulsória do empregador, sendo que a anuência do empregado será dada mediante o seu ciente e de acordo.

Parágrafo único – As empresas deverão colher em instrumento individual ou plurímo e por escrito a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, para que surta o efeito legal, sendo que no referido instrumento deverá constar os feriados a serem trabalhados e a discriminação da jornada a ser desenvolvida por cada um dos empregados optantes pelo trabalho nos feriados e este documento deverá ser encaminhado para Sindicato Patronal- SINCOMERCIO para que o mesmo proceda a anuência junto ao Sindicato dos Comerciantes – SINCOMERCIÁRIOS.

4.3 - Os funcionários que optarem pelo não trabalho, ficam isentos de qualquer responsabilidade ou penalidade, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou da legislação trabalhista.

4.4 - Fica devidamente acordado que os funcionários que excepcionalmente trabalharem nos dias de feriados relacionados nesta cláusula terão os seguintes direitos/benefícios:

A) - BENEFÍCIO SINDICAL – (GRATIFICAÇÃO):

As empresas pagarão a cada um de seus funcionários, independentemente de função que exerçam que tenham trabalhado nos dias de feriados relacionados nesta Clausula, as seguintes importâncias:

ME, MEI, EPP R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

DEMAIS EMPRESAS – R\$ 61,00 (sessenta e um reais)

A-1) – O pagamento da importância acima poderá ser feito no final do expediente, mediante recibo e, lançado na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a título de

BENEFÍCIO SINDICAL (gratificação) ou junto com o pagamento do salário do mês do referido feriado trabalhado.

A-2) – Não farão jus ao **BENEFÍCIO SINDICAL** (gratificação) os funcionários que não autorizaram o desconto da contribuição Assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, conforme prevê a Legislação e Norma Coletiva vigentes, ficando garantidos aos mesmos os demais direitos constantes nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como a legislação em vigência.

B) Os funcionários remunerados exclusivamente à base de comissão, terão direito além do valor acima estipulado, as comissões sobre as vendas realizadas.

C) Fica garantido aos funcionários, inclusive os comissionistas que prestarem serviços nos feriados relacionados nesta cláusula, o pagamento das horas trabalhadas com um acréscimo de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

D) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto, se os próprios se manifestarem por escrito, no sentido contrário.

E) A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

F) É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO DA CCT EM VIGOR".

G) As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

H) A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

I) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

J) As horas extras geradas pelo trabalho autorizado nos feriados pelos comerciários, não será de forma alguma objeto de banco de horas das empresas.

K) Fica garantido aos funcionários um intervalo para alimentação-descanso, mínimo de 01 (uma) hora e, máximo de 02 (duas horas conforme prevê a Legislação vigente para jornada de trabalho entre 6 (seis) e 8 (oito) horas.

5 - FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Ourinhos Plaza Shopping, ficam expressamente proibidas de funcionar e manter seus funcionários em atividades nos dias de feriados abaixo relacionados:

- 2 de novembro/2022 – Finados
- 25 de Dezembro/2022– Natal
- 01 de Janeiro/2023 – Ano Novo
- 07 de abril/2023 – Sexta Feira Santa
- 01 de Maio/2023 – Dia do Trabalho

6 - Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de domingos serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados do presente ACT, exceto as folgas que deverão seguir a legislação vigente.

7 - CARNAVAL 2023:

20/02 - Segunda-feira de carnaval – das 9:00 horas às 18:00 horas.

21/02 - Terça-feira de carnaval – **COMÉRCIO FECHADO**.

22/02 - Quarta-feira de cinzas - das 13:00 horas às 18:00 horas.

OBS: A terça feira de carnaval não será objeto de compensação de horas nem neste acordo, tampouco no banco de horas das empresas.

8 - MULTA: Fica convencionado uma multa no valor equivalente a **01 (um) salário mínimo nacional vigente**, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusula constante no presente ACT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica convencionado que qualquer alteração que houver na Lei Específica deste ACT, as partes voltarão a negociar.

A) - Não farão parte do presente ACT, as empresas localizadas no Ourinhos Plaza Shopping, visto haver acordo separado.

B) - Para todos os efeitos legais, farão parte do presente ACT, as cláusulas da CCT de cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, ficando garantido todos os benefícios que as empresas oferecem à seus funcionários.

C) - As empresas se comprometem ao fiel cumprimento do presente ACT, bem como, da CCT de cláusulas ECONÔMICO-SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, sendo que as Empresas facultam aos SINDICATOS o direito de fiscalização do trabalho, do pagamento e das folgas, sendo que a empresa que eventualmente descumprir as normas aqui estabelecidas ficará privada da participação de futuros acordos.

D) - As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, cópia da folha de pagamento dos referidos meses dos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e **BENEFÍCIO SINDICAL** (gratificação), pagos conforme clausula 4 do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E) - A empresa ficará sujeita às sanções previstas na legislação trabalhista, à multa estipulada na cláusula **8** do presente ACT, bem como, às penalidades aplicadas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – É proibida a inclusão das horas extraordinárias efetuadas nos feriados autorizados na cláusula 01 deste Acordo Coletivo, na compensação de horas prevista na clausula **29 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** da CCT de Cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria, em vigência assinada entre as partes e protocolada no MTE.

10 - EMPRESAS QUE NÃO TRABALHAM EM HORÁRIO ESPECIAL NO MÊS DE DEZEMBRO/2022: As empresas representadas pelas entidades signatárias deste acordo que não trabalham em horários especiais (sábados até às 17 horas ou de segunda a sexta feira até às 22 horas), e que abrirem nos feriados e domingo aqui previstos, pagarão aos seus empregados os benefícios constantes nas clausulas nominadas “- **HORAS EXTRAS, FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 18/12/2022 - DOMINGO**” “**TRABALHO EM FERIADOS**” deste Aditamento. Estas empresas, deverão fazer acordo por escrito com seus empregados, encaminhando este às entidades signatárias desta norma, através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes das datas desejadas para análise e posterior homologação.

11 – TRABALHO DE MENORES DE IDADE E GESTANTES: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

12 – ATIVIDADES DIFERENCIADAS: As atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº. 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

13 – OPÇÃO DE REVEZAMENTO PELAS EMPRESAS: - Não estarão sujeitas ao pagamento de horas extras previstas na cláusula nominada **“HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERÍODO NOTURNO E AOS SABADOS”** deste acordo, as empresas que optarem por fazer escala de revezamento com seus empregados durante o período de abertura especial.

Parágrafo 1: As empresas que optarem por trabalhar com seus empregados em escala de revezamento no período de abertura especial, deverão fazer acordo escrito com seus empregados, especificando nome, n.º de CTPS, dia e horários de entrada e saída, horário de refeição e com aposição da assinatura dos empregados envolvidos. O referido documento deverá ser feito em três vias de igual teor e homologado nos Sindicatos signatários deste instrumento até o dia **30 de novembro/2022**.

Parágrafo 2: Está cláusula não se aplica ao trabalho realizado nos dias 13 (Ourinhos) e 18 de dezembro de 2022, tampouco, nos trabalhos realizados nos dias de feriados aqui previstos.

14 – ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM ESTE ACORDO: O presente calendário de abertura em horário e datas especiais não se aplica a empresas dos ramos de **concessionários de veículos, autopeças, materiais de construção, comércio de tintas residenciais, industriais e automotivas, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados e sacolões.**

15 – ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2022 E 02/01/2023 - Nos dias 26/12/2022 e 02/01/2023 as empresas envolvidas na abertura especial deverão trabalhar com apenas 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários respectivamente, a fim de cumprir o que consta na cláusula nominada **HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 18/12/2022 - DOMINGO.**

Parágrafo 1º - O (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 26/12/2022 descansará no dia 02/01/2023 e o (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 02/01/2023 descansará no dia 26/12/2022.

Parágrafo 2º - As empresas afixarão a escala de revezamento dos empregados até o dia 30/11/2022 impreterivelmente, em local visível.

Parágrafo 3º - As empresas que possuem apenas um (a) empregado (a) escolherão uma das duas datas para o descanso deste empregado (a), e dará a este conhecimento por escrito até a data acima citada (30/11/2022) do dia em que trabalhará e o dia que descansará.

Parágrafo 4º – As folgas aqui especificadas não serão objeto de compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo 5º - Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, a folga não compensada com acréscimo de 100% (cem por cento).

16 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

17 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento deste acordo, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de (05) cinco dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

18 – VIGÊNCIA: O presente acordo terá sua vigência de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023, ficando ratificadas todas as demais cláusulas de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as entidades signatárias deste acordo.

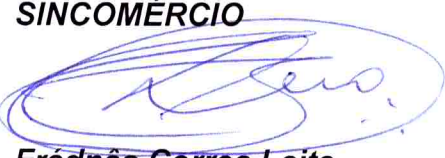
Parágrafo Único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de novo ACT, respeitado o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Ourinhos/SP, 21 de setembro de 2022.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS – VAREJISTA – SINCOMERCIÁRIOS **Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE OURINHOS – SINCOMÉRCIO**



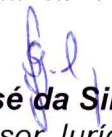
Aparecido de Jesus Bruzarosco
Presidente
CPF/MF nº. 015.387.678-64



Frédnês Correa Leite
Presidente
CPF/MF nº. 792.982.068-87



Michele Apª Correia de Oliveira
Assistente Jurídica
CPF/MF 221.934.428-27



Gilvano José da Silva
Assessor Jurídico
CPF/MF 019.278.649-09